

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 05 / 2024

Christine Pritzsch



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 303/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.331-0

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3206

PROCESSO Nº: 02541/2023-24

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 070 (Manoel Urbano), km 02, Cacau Pirera, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação dos incineradores marca/tipo LUFTECH RGH 300 E ENGEAPLIC – IEN 300, com capacidade total de 800 kg/h, para a destruição de resíduos de saúde e indústrias classe I e II, instalados no interior de um galpão medindo 3.155,50 m² de área construída, aos fundos do lote sito à Estrada Manoel Urbano, km 02, Cacau Pirera, Iranduba-AM, sob coordenadas geográficas 03°10'50"S e 60°06'05"W.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 581 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Maio de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 303/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02541/2023-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
9. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada e cadastrada no IPAAM, para esta finalidade.
10. Manter em arquivo comprovante da caracterização das cinzas oriundas do processo de incineração.
11. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas dos fornos de incineração, conforme itens: A, B, e C
 - a) Apresentar primeira amostragem, após 10 (dez) dias do início da operação do incinerador ENGEAPLIC – IEN 300, os resultados analíticos devem ser apresentados ao IPAAM;
 - b) Com periodicidade bimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução Conama e NBR's), devendo seus resultados analíticos serem enviados bimestralmente para este Instituto para análise confirmatória dos padrões das emissões. A análise deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, NO2, CO, CO2, O2, SOx, Materiais particulados, Cr, Ni, Pb e Hg, opacidade, odor, temperatura, pressão.**
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
13. Manter registro diário com indicação quantitativa e qualitativa dos resíduos incinerados, devendo estes serem enviados mensalmente ao IPAAM;
14. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração, deverá ser comunicada imediatamente ao IPAAM;
15. Cumprir na íntegra o Plano de queima dos resíduos de serviços de saúde em cumprimento a Legislação Ambiental vigente;
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Modelagem matemática de dispersão atmosférica para os parâmetros: Material particulado, CO, CO2, SOx, NOx, (NO, NO2), Cr, Ni, Pb e Hg, opacidade, odor, temperatura, pressão. Utilizar uma série histórica mínima de dois anos de dados meteorológicos, com domínio grande compatível com área de distribuição espacial dos valores de concentrações dos poluentes de forma a ser visualizar a distribuição espacial dos valores de concentrações sobre os receptores discretos específicos. Incorporar também as edificações que estejam próximas das chaminés e a grade de topografia;
 - b) Realizar o monitoramento do efluente do sistema de tratamento das águas de lavagem dos contentores de resíduos, com frequência bimestral, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: Ph, Cor, Turbidez, DBO5, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fosfatos; devendo ser encaminhada semestralmente ao IPAAM os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela amostragem e pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONDEMA 034/12, Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
 - c) Apresentar Plano de Contingência (atualizado), com a inclusão do incinerador ENGEAPLIC – IEN 300 e inclusão dos resíduos industriais classe I e II, de acordo com o disposto no ANEXO III – RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316/2002;
 - d) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados;
 - e) Plano de Teste de Queima, conforme os termos dispostos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316/2002 (atualizado), contemplando a inserção da queima de resíduos industriais classe I e II;
 - f) Apresentar planilha de blend de materiais e/ou resíduos aplicados na incineração resíduos de saúde e industriais classe I e II;
 - g) Apresentar caracterização das cinzas oriundas do processo de incineração, contemplando os parâmetros referentes a todos os resíduos incinerados;
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados (cinzas) no período de vigência desta licença de Operação.
 - c) Documento comprobatório em caso de esgotamento e/ou remoção do lodo do sistema lavador de gases, em ordem cronológica e em pasta
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**